

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Segunda-feira, 16 de outubro de 2017

Ano XII | Edição nº 922

Página 1 de 67

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Contratos - Convocação	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	5
Errata	5
Secretaria Municipal de Saúde	5
 PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	 59
Atos Legislativos	59
Portarias	59
Outros atos	59
Licitações e Contratos	60
Aviso de Licitação	60
 Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA	 60
Concursos Públicos / Processos Seletivos	60
Edital	60

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 57.460, 16 DE OUTUBRO DE 2.017

APOSENTA, POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS
INTEGRAIS, O(A) FUNCIONÁRIO(A)
INES BECKER

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 35.275, de 05 de setembro de 2017, tendo em vista o(s) **artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, A P O S E N T A, a partir do dia 09 de outubro de 2017**, o(a) funcionário(a) **INES BECKER**, RG 3.114.926-6, no cargo efetivo de **"EDUCADOR DE ARTES CÊNICAS"**, com 30(trinta) anos, 06(seis) meses, 05(cinco) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 584/2017 expedida em 06 de setembro de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais calculados sobre Nível IX, Grau "J", 5% de nível universitário, 25 % de Adicional por Tempo de Serviço, R\$831,67 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), referentes à incorporação do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, R\$206,52 (duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo(a) funcionário(a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DE OUTUBRO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/8/34889

Implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do “Sistema Sesi-SP de Ensino” na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, em 31 (trinta e uma) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 8.137 alunos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA –

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi Departamento Regional de São Paulo – Fica convencionado entre as partes o acréscimo de valor de R\$ 3.032,00 (três mil e trinta e dois reais), ao valor original, ficando o valor total em R\$ 1.567.535,34 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito Municipal.

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS E CADEIRAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa 3ª colocada do pregão no item relacionado abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar a empresa, que foi a 4ª colocada, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: REFORMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 57.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 89.997,00,

QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente os documentos de habilitação, proposta e amostra no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 17/10/2017 à 18/10/2017.

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E FITA REAGENTE PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 27/10/2017 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 27/10/2017 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 (SETE) E 13 (TREZE) LITROS PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 27/10/2017 ÀS 09:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 27/10/2017 ÀS 10:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva,



11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE NÉCTAR DE FRUTAS, FLOCOS DE MILHO, MINI BOLO, MISTURA PARA PREPARO DE PUDIM E DE PURÊ DE BATATA PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 27/10/2017 ÀS 13:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 27/10/2017 ÀS 14:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL CREPADO 40X40 C/ 500 FOLHAS; PAPEL CREPADO 60X60 C/ 500 FLS. E PAPEL CREPADO 90X90 C/ 250 FLS. PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 27/10/2017 ÀS 14:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 27/10/2017 ÀS 15:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO,

PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2018, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 17/11/2017 ÀS 09:00 HORAS. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP; e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br; acesse o edital no site: <http://www.catanduva.sp.gov.br> link Licitações. Catanduva, 11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (PDST) PÓS-OCUPAÇÃO, INCLUINDO AÇÕES PROPOSTA NO PROJETO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS OCUPANTES DO EMPREENDIMENTO NOVA CATANDUVA I, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 01/12/2017 ÀS 09:00 HORAS. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP; e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br; acesse o edital no site: <http://www.catanduva.sp.gov.br> link Licitações. Catanduva, 11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 277/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 27/10/2017 ÀS 14:00 HORAS. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde



Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP; e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br; acesse o edital no site: <http://www.catanduva.sp.gov.br> link Licitações. Catanduva, 11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS VIA SATÉLITE POR MEIO DE GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA A GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. ENCERRAMENTO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 27/10/2017 ÀS 15:30 HORAS. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP; e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br; acesse o edital no site: <http://www.catanduva.sp.gov.br> link Licitações. Catanduva, 11/10/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

Outros Atos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS VIA SATÉLITE POR MEIO DE GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA A GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL.

Errata

AVISO DE ERRATA

Na publicação do I.O.M do dia 11.10.2017 – PAGINA 5.

Onde se lê:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E COORDENADORIA DE INCLUSÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESA	VALOR
RCM RAMOS LOMBARDI - EPP (REF. AOS ITENS: 03, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14).	R\$ 23.919,49
AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01, 02, 04 e 05).	R\$ 9.490,98

Leia-sê:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E COORDENADORIA DE INCLUSÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESA	VALOR
RCM RAMOS LOMBARDI - EPP (REF. AOS ITENS: 03, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14).	R\$ 16.419,49
AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01, 02, 04 e 05).	R\$ 7.590,98



Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO 0381/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 53140/2017, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 0987//2017, que relata inspeção no estabelecimento de COCAM CIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS, localizado na Rod. Alfredo Jorge S/Nº - KM 2,5, nesta cidade e comarca; a lavratura em 08/02/2017 de



Auto de Infração AIF nº 3646; POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; que o infrator apresentou defesa prévia tempestiva; a lavratura em 28/04/2017 de Auto de Imposição de Penalidade AIP. Nº 3002, no valor de 30 (TRINTA)UFESP; o recolhimento da multa em 09/08/2017, torna público;

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0382/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 08166/2006, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002353/17, que relata inspeção no estabelecimento LONGO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 01.562.401/0001-06, instalado na Rua Pará, nº 980, Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 22/09/2017, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 55435, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 02/10/2017.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0383/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 10/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 5880/20054, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002289/2017, que relata inspeção no estabelecimento MARCELO DONIZETI MORESCHI E CIA LTDA-EPP,

CNPJ: 07.235.189/0001-40, instalado na Rua Quinze de Novembro, nº 2.350, Conj. Hab. Euclides Figueiredo, nesta cidade e comarca, torna público:

Drogaria apta à:

Dispensação de: medicamentos, medicamentos sujeitos a controle especial, de correlatos, cosméticos, dietéticos, produtos de higiene, perfumes e; de alimentos permitidos e.

Serviços farmacêuticos:

Aplicação de injetáveis, aferições de pressão arterial, glicemia capilar e de temperatura corporal e; perfuração de lóbulo auricular para colocação de brinco.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0384/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 54479/2017, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002377/2017, que relata inspeção no imóvel de HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDDHI, localizado na Duartina, nº 1.311 – Vila Soto, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido imóvel; POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; que o infrator apresentou defesa tempestiva; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA, AIP Nº 3027 no valor de 30(TRINTA) UFESP por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0385/2017



Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 51111/2016, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos Nº 002380/2017, que relata inspeção no imóvel de JOÃO CARLOS GOMES, localizado na Av. Benedito Zancaner, nº 1.725, Jardim do Lago, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido imóvel, a lavratura em 21/07/2016, de Auto de Infração AIF Nº 3596, POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUAL ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; que o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; a lavratura em 21/06/2017 de Auto de Imposição de Penalidade Multa, AIP Nº 3008, no valor de 30(Trinta) UFESP; que o infrator não apresentou recurso; torna público:

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 2837 NO VALOR DE R\$ 752,10 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0386/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 55458/2017, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 02376/17, que relata inspeção no Imóvel UNIMED DE CATANDUVA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 45.118.429/0012-79, instalado na Rua Cervantes Ângulo, nº 255 , nº. 255 , Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido imóvel ; POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; torna público:

A lavratura de Auto de Infração AIF Nº 3690, por contrariar o disposto no art. 197, CF; art. 3º, parágrafo único, Lei nº 8.080/90; art. 10, VII, XXIV e XXIX, Lei nº 6.437/77; arts. 2º V e VI; 12; 14; 92; 93; 95; 110;

111; 112, I, III e XIII; 122, III e XIX, Lei nº 10.083/98; arts. 355, 507, 510 e 539, Decreto Estadual nº 12.342/78; art. 3º IV, Resolução SS 16/91; Lei Complementar nº 0580/11.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98 c.c art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0387/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 05/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 50795/2016, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002378/2017/17, que relata inspeção no estabelecimento ELTON HENRIQUE RIBEIRO-ME, CNPJ: 20.944.818/0001-7, instalado na Rua Minas Gerais, nº 1.143, Centro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 29/06/2016 de Auto de Infração AIF Nº 1632, POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 30/07/2015, PARA APRESENTAR DOCUMENTOS PERTINENTES; que o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; a lavratura em 24/03/2017 de Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP Nº 2983 no valor de 20(Vinte) UFESP; que o infrator não apresentou recurso; torna público:

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 2836 NO VALOR DE R\$501,40 (QUINHENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0388/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 09/10/2017.



A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 54966/2017, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 02162/2017, que relata inspeção no estabelecimento PARADISE INN HOTEL DE CATANDUVA LTDA-ME, instalado na Rua 7 de Setembro nº 2.265 - Hienópolis, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 14/08/2017, de Auto de Infração AIF Nº 3684, POR NÃO ADOPTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPT"; o indeferimento de defesa apresentado pelo infrator; a lavratura em 14/08/2017, de Auto de Infração AIF nº 3684; a lavratura em 11/09/2017 de Auto de Imposição de Penalidade AIP Nº 3020 no valor de 40(QUARENTA) UFESP; que o infrator interpôs recurso administrativo; torna público:

O INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, MANTENDO-SE A APLICABILIDADE DA PENA.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 139, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0389/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 06/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 54485/2017, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002405/17, que relata inspeção no estabelecimento ADRIANO JUNIO GAZZETTA-ME, CNPJ: 20.284.507/0001-21, instalado na Av. São Vicente de Paula, nº 401, Parque Iracema, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, a lavratura em 21/06/2017 de Auto de Infração AIF Nº 3669, POR VENDER, OFERTAR, FORNECER, ENTREGAR OU PERMITIR O CONSUMO DE BEBIDA ALCOOLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE A MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE; o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; a lavratura em 18/07/2017, de Auto de Imposição de Penalidade de

Multa AIP nº 3014, no valor de 200 (duzentas) UFESP; o infrator não apresentou recurso administrativo;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA NRM Nº 2838 NO VALOR DE R\$5.014,00 (CINCO MIL E QUATORZE REAIS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0390/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 10/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 2515/2002, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002385/2017, que relata inspeção no estabelecimento VANIA BEATRIZ COLOMBO-ME, CNPJ: 04.879.914/0001-25, instalado na Rua Cuiabá, nº 307, Centro, nesta cidade e comarca, torna público:

Drogaria apta à:

Dispensação de: medicamentos, medicamentos sujeitos a controle especial, de correlatos, cosméticos, dietéticos, produtos de higiene, perfumes e; de alimentos permitidos e.

Serviços farmacêuticos:

Aplicação de injetáveis, aferições de pressão arterial, glicemia capilar e de temperatura corporal e; perfuração de lóbulo auricular para colocação de brinco.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0391/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 11/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 046750/2015, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 002128/17, que relata inspeção no estabelecimento PATRÍCIA LAIS MANCINI 32876217856, CNPJ: 19.768.772/0001-04, instalado na Rua Belém, nº 1.540,



Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, CONFORME NOTIFICAÇÃO DATADA DE 01/09/2017, e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 55443, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE 03/10/2017.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

PUBLICAÇÃO 0392/2017

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 11/10/2017.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 53577/2017, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01543/2017, que relata inspeção no estabelecimento de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, localizado na Rua Santos nº 300 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 24/03/2017 de Auto de Infração AIF nº 3651; POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPT”; que o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; a lavratura em 27/06/2017 de Auto de Imposição de Penalidade AIP. Nº 3009, no valor de 30 (TRINTA)UFESP; o recolhimento da multa em 07/07/2017, torna público;

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 393/2017	
ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE / MEIO AMBIENTE	
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) – DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Hamilton Toledo Junior 35002267874 Rua: Gravataí, nº 504 – conj. Habit. Deputado Antonio Mastrocolla	54668/2017

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) – DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
João Cardoso dos Santos	55276/2017
Eduardo São José	55044/2017
Centro Educacional Madre Leona	55019/2017
Mariligia Atence Neves da Silva 21482018837	55399/2017
Jesus Aparecido de Souza 05647145850	55408/2017

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) - INDEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Thamires Fanhani Andreotti-Me	54658/2017

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) - INDEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Sodexo do Brasil Comercial S.A	36426/2014
Éderson Leonardo Morandi-Me	17316/2010

RENOVAÇÃO COM ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E/OU ATIVIDADE – DEFERIMENTOS	
	PROTOCOLO
Gilberto Mota Bispo 70740895591 De: Rua: Joaquim Jorge Estevam, nº 122 – Vila São Jorge Para: Rua Loanda, nº 50 – Lot. Altos do Higienópolis	55403/2017

Rua Pará, 255 – 1º andar – Centro – 15800-040 – Catanduva/SP – Fone / Fax: 3531-9300 3531-9309

E-mail: visa.saude@catanduva.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Antonia Vanuzia da Costa Norato 10926653822	49767/2016
Edna Aparecida Barbosa Ferreira-Me	17838/2010

PROCESSOS ARQUIVADOS				
48985/2016	53018/2017	55179/2017	52097/2016	48019/2015
55374/2017	53585/2017	53177/2017	55463/2017I	

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 0394/2017 ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE / EQUIPAMENTO DE SAÚDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) – DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Clinica Reabilitação Multiprofissional Rua Pará, Nº 1.312 – Centro	55085/2017
Clinica Reabilitação Multiprofissional Rua Pará, Nº 1.312 – Sala 1	54900/2017
Paulo Rubian-Me Rua Pará, nº 1.110 – Centro	55331/2017

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) – DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Neves & Guiaro Ltda-Me	55121/2017
Ass dos Fornecedores de Cana da Região de Catanduva	55362/2017
Ludmila Clemente de Moraes-Me	54502/2017
Fernandes & Fernandes Clínica Médica Ltda	55052/2017
Antonio Sergio Fernandes	55053/2017
Regina Célia Fernandes Cassioli-Me	55054/2017
Clinica Médica Nechar Ltda	55070/2017
Citopat Laboratório de Patologia Ltda	55083/2017
Núcleo de Reabilitação Kandel Ltda	55349/2017
Vânia Beatriz Colombo-Me	55387/2017
Marcelo Donizeti Moreschi e Cia Ltda-EPP	55282/2017
Fundação Padre Albino-Banco de Leite Materno	54917/2017
Dirço Teruo Yamamoto Junior – Clínica Médica Eirelli	54965/2017
Eliana Gabas Stucchi Perez	54088/2017
Doti & Paschoal Clínica Médica Ltda	53873/2017
Fundação Faculdade Regional de Medicina S.J.R.P. Hemonúcleo Catanduva- (São Domingos)	53793/2017
Nasorri & Ferreira S/S Ltda	54067/2017
SWS Clínica Médica Especializada Ltda	54148/2017
Clinica Medica Hayashi & Lenharo Ltda	54040/2017

Rua Pará, 255 – 1º andar – Centro – 15800-040 – Catanduva/SP – Fone / Fax: 3531-9300 3531-9309

E-mail: visa.saude@catanduva.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ASSUNÇÃO E/OU BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – E ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE - DEFERIMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
Ma Conde Drogaria Ltda-EPP	
Assunção de Resp. Técnica: Douglas Seron Luiz	55455//2017
Bruno Christiani Sabino Eirelli-Me Alt. de Atividade: De Atividade Médica Amb. Retrita a Consulta Para: Atividade Médica Amb. Com Recursos para realização de Exames Complementares	54223/2017

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES - DEFERIMENTOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
Município de Catanduva-Farmácia Popular	06568/2005

PROCESSOS ARQUIVADOS				
55432/2017				

SOLICITAÇÃO DE L.T.A. - DEFERIMENTO		
NOME/ RAZÃO SOCIAL	Nº L.T.A.	PROCESSO
Brandemarte & Brandemarte Ltda-Me	007/2017	55466/2017

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

ATA Nº 08 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO DO ESTATUTO, DEMANDA DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS, REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR EXERCÍCIO DE 2017 E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, no Auditório da Prefeitura Municipal de Catanduva, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº. 1, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, reuniram os Senhores Membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC - em Assembleia Geral devidamente convocada para fins de discussão do Estatuto, demanda de serviços dos Municípios, Reestruturação do Plano de cargos e salários e autorização de abertura de crédito suplementar exercício de 2017, sendo que o Edital foi devidamente afixado no quadro de mural existente na sede da Associação, e convocados individualmente cada membro Chefe do Executivo Municipal, cujos são em números de 19 (dezenove) encontrando-se presentes conforme lista de presença: Município de Catanduva representado pelo Prefeito Municipal Senhor Afonso Macchione Neto; município de Elisiário, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Rubens Francisco; município de Fernando Prestes, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Bento Luchetti Júnior; município de Pirangi, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luiz Carlos de Moraes; município de Pindorama, representado por sua Prefeita Municipal Senhora Maria Inês Bertino Miyada; presentes também os senhores(a) Alessandra Merighi Montes Mota - Diretora de Saúde de Elisiário; Dayher Giménez - Chefe de Gabinete de Pindorama; Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior - Secretário de Saúde de Catanduva; David Durigan - Cirurgião Dentista de Pirangi; Carlos Fabrício Franco - Secretário de Saúde de Santa Adélia; Nilo Rigo Junior - Coordenador Coordenador de Saúde de Novaes; Orivaldo B. Lima - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva; José Márcio de Oliveira - Contador de Itajobi; Viviane Cristina Palma – Diretora Administrativa CONSIRC; Thais Aparecida Barrozo – Assessora Técnica CONSIRC. Confirmado comparecimento de cinco prefeitos, não obtendo quórum pra reunião, conforme lista de presença. O Presidente do Consirc, Sr. Afonso Macchione Neto solicitou a palavra, cumprimentando os presentes disse sobre o seu descontentamento com a falta de comprometimento dos demais prefeitos por não comparecer as reuniões marcadas impossibilitando as discussões para o andamento dos serviços do Consirc, e desta forma



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

comunica sua renúncia ao cargo de presidente. Após a renúncia o vice-presidente Prefeito Rubens juntamente com os demais prefeitos que compareceram em segunda convocação conforme edital deram prosseguimentos aos trabalhos, compareceram à assembleia após o horário da segunda chamada os senhores Toshio Toyota, Prefeito Municipal de Novo Horizonte; Joamir Roberto Barboza, Prefeito Municipal de Ariranha; Rogério Cleber Peres, Prefeito Municipal de Embaúba e Márcio Perpétuo Augusto, Prefeito Municipal de Marapoama; presentes também os(as) senhores(as): Marcela Girotto Troncoso - Secretária de Saúde de Novo Horizonte; Vanessa Meneguesso Rota - Coordenadora de Saúde de Marapoama e Luis Homero Pacheco de Mello - Chefe de Gabinete de Marapoama. Rubens deu início a assembleia dizendo que cada um tem um pensamento e que ele pensa que já que começou o consórcio tem que seguir, pois no seu caso, seu município precisa muito desse serviço prestado, colocou em votação se daria continuidade na pauta proposta e todos concordaram. A Assessora Técnica do Consirc, Sra. Thais Aparecida Barrozo, foi convidada para secretariar a reunião, já que o secretario Guilherme Colombo da Silva não estava presente. A Senhora Viviane Cristina Palma Diretora Administrativa do Consirc deu início à apresentação da pauta apresentando o Estatuto, que foi elaborado para reger o Consirc, explicando sua importância e sua estrutura, foram sugeridas algumas alterações as quais foram realizadas especificamente quanto a redação dos artigos 28 e 29, colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo apresentou as demandas encaminhadas pelos municípios solicitando aprovação para discussão de município por município de um plano de trabalho para o serviço solicitado por cada um, sendo CAPS I Regionais de acordo aprovado na rede de Atenção Psicossocial - RAPS (Tabapuã/Catiguá/Novais; Itajobi/Elisiário/Marapoama; Urupês/Sales/Irapuã; Pirangi/Santa Adélia/Ariranha/Fernando Prestes; Palmares Paulista /Paraíso/Embaúba; Novo Horizonte); Compra Coletiva (Medicamentos; Materiais odontológicos e Produtos de Saúde), Aquisição (Máquina Unitarizadora de Medicamentos); Serviços de contratação de plantões médicos; Contratação de profissionais para Atenção Básica, CEO e Pronto Atendimento e contratação de profissionais para Atenção Básica; colocado em votação fora aprovado por unanimidade. Em sequência solicitou a aprovação de abertura de crédito de orçamento do consórcio, já que havia sido previsto orçamento apenas para o centro administrativo para o ano de 2017, desta forma, para atender o serviço Samu e colocando-o em funcionamento e realizando as contratações necessárias a cooperação de serviços de saúde ao qual o consórcio se propõe, é preciso ser feito a inclusão no orçamento para arcar com essas despesas, a previsão de início de operação das



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

atividades de saúde é para o mês de dezembro, o valor solicitado de crédito suplementar no orçamento do consórcio é no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil), colocado em votação fora aprovado por unanimidade. Viviane informa que após a publicação do Edital do Processo Seletivo, o órgão recebeu questionamentos de Conselhos de Classes e Sindicatos devido aos salários estarem abaixo dos pisos salariais. Devido a esses questionamentos e duras críticas, Sr. Afonso Macchione solicitou que fosse realizado um estudo de uma reestruturação do Plano de cargos e salários; a diretora apresentou o estudo técnico realizado e informando os erros encontrados na planilha atual. A proposta de reestruturação do plano de cargos e salários contempla as necessidades dos municípios já apresentadas ao Consirc, bem como corrige erros da resolução inicial, como cargas horárias incompatíveis, salários abaixo do mercado, quantidade de vagas inadequadas, ajustes nas referências, exclusões de cargos desnecessários e inclusão de cargos necessários, salientando os prós e contras da reestruturação ou não do Plano de Cargos. Colocado em discussão houve questionamentos dos Prefeitos, que foram respondidas, sanando assim todas as dúvidas, após, colocado em votação fora aprovado por unanimidade. Ficou estabelecido que será agendada Assembleia para eleição de novo presidente. Em seguida o senhor Rubens colocou a palavra livre para outros assuntos a quem quisesse fazer alguma colocação, não havendo interessado e nada mais a tratar, deu por encerrada à presente Assembleia. Eu, Secretária *ad hoc* da reunião, _____ Thaís Aparecida Barrozo mandei lavrar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim juntamente com o Sr. Vice Presidente.

THAÍS APARECIDA BARROZO
Secretária

RUBENS FRANCISCO
Vice Presidente



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

ESTATUTO



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Dos Subscritores

Art. 1º - O CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA é constituído pelos municípios que, por meio de lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebram o Contrato de Consórcio Público.

Seção II

Da Ratificação

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios que subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSIRC.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do ente federativo.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção III

Do estatuto

Art. 3º – O presente estatuto organiza o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições da Lei Federal nº11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação e alteração do mesmo.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Seção I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 4º - O **CONSIRC** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa. Integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Seção II

Do prazo de duração

Art. 5º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção III

Da sede

Art. 6º - A sede do Consórcio será na Rua Pará, nº. 255, Centro, CEP 15800-040 na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

§ 1º - Mediante aprovação em Assembleia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

§ 2º - O CONSIRC poderá estabelecer escritórios regionais ou municipais para melhor atender seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - São finalidades dos CONSIRC:

I – garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS nos Municípios consorciados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II – representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde a população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V – otimizar o uso dos recursos humanos e material colocados à disposição do CONSIRC;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

VI – promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII – estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde dos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CONSIRC;

IX – instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes a prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – adotar medidas e procedimentos destinados a promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde de São Paulo;

XI – viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CONSIRC;

XII – os constantes no artigo 8º e 9º do Contrato de Consórcio Público do CONSIRC.

Parágrafo Único: para o cumprimento de suas finalidades, o CONSIRC poderá:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio físico;

II – firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;

III – prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV – adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos Municípios de sua abrangência;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

V – firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

VI – administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017;

VII – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII – exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

CAPITULO IV

DOS REGULAMENTOS

Art. 8º - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV – os planos de contingência e de segurança;

CAPITULO V



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 9º - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 10 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

XIII – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportam.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

I – o titular se retira do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

CAPITULO VI

DOS REPASSES DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Seção I

Do contrato de rateio

Art. 11 - Será formalizado, em cada exercício financeiro, e para cada serviço, Contrato de Rateio com previsão de aportes a serem cobertos no exercício com recursos advindos dos municípios consorciados.

§ 1º - Os critérios de repasse, percentual dos municípios, e vencimento serão definidos em cada Contrato de Rateio.

Seção II

Dos Repasses

Art. 12 – O Consórcio se obriga a repassar aos Municípios consorciados, demonstrativo dos gastos no mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente.

§ 1º - Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSIRC, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 13 – O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Parágrafo Único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

Art. 14 – A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no Contrato de Rateio, inclusive o repasse de recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

Seção III

Da obrigação do Consórcio

Art. 15 – Até o dia 20 (vinte) de março de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho de Prefeito, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, em Assembleia Geral.

Art. 16 – O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 – São direitos dos Municípios associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) propor à Associação as medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CONSIRC;
- d) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da Associação;
- e) acatar as deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

f) satisfazer, tempestivamente, o pagamento das obrigações, preços públicos, prestações de serviços e outros débitos;

g) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

h) comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

i) fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

j) comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e,

k) observar as disposições estatutárias.

Art. 18 – Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSIRC, expressa ou tacitamente, em nome dele assumirem.

Parágrafo Único. Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 19 – O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Curador;

IV – Conselho Fiscal;

V – Diretoria Administrativa.

CAPITULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Composição

Art. 20 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Seção II

Da convocação para as reuniões

Art. 21 – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção III

Das reuniões

Art. 22 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do CONSIRC.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente conduzirá a reunião.

Art. 23 – Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

Parágrafo Único. Nenhum servidor do CONSIRC poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

Art. 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro, e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio.

Art. 25 – Sempre no início da Assembleia Geral será lido a ata da reunião anterior e será colocada em discussão e aprovação.

Seção IV

Dos votos

Art. 26 – Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum qualificado*, votará apenas para desempatar.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

§ 27 - Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção V

Do quórum

Art. 28 – A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio em primeira convocação, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 29 – Não havendo o quórum mínimo estabelecido no artigo anterior na primeira chamada, em segunda convocação a assembleia será realizada com qualquer número dos entes consorciados presentes.

Seção VI

Das competências

Art. 30 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva, conforme seção V deste Capítulo;

II – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

III – Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

V – Homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

VI – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VII – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VIII – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

IX – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;

X – Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, ressalvado o estabelecido pelo artigo 38, XVIII;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII – Aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

XIV – Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XV – Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI – Homologar retificações propostas ao Estatuto.

XVII – Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ou sem ônus para o Consórcio mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Seção VII

Da eleição da Diretoria Executiva

Art. 31 – A eleição da Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 2º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, caso haja somente um candidato, havendo mais de um candidato será eleito pelo voto secreto e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos municípios consorciados.

Seção VIII

Das atas

Art. 32 – As atas da Assembleia serão registradas:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votarem a favor e contra o sigilo.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Seção IX

Da publicação da Ata

Art. 33 – Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no Imprensa Oficial do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer pessoa residente no Município que integre o Consórcio.

CAPITULO III

DIRETORIA EXECUTIVA



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção I

Disposições gerais

Art. 34 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário.

§ 1º - Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente e demais membros da Diretoria será de 2 anos, contados a partir da nomeação.

Art. 35 – Os Diretores serão nomeados na Assembleia Estatuinte, após indicação do Presidente, aceitação dos indicados e homologados da Assembleia Geral.

Art. 36 – A formalização da nomeação da Diretoria Executiva, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 37 – Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

Seção II

Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva

Art. 38 – A eleição do Presidente da Diretoria Executiva se dará de acordo com o estabelecido no Título II, Capítulo II, Seção VII deste Estatuto.

Art. 39 – Após a eleição do Presidente da Diretoria Executiva, o mesmo fará a nomeação dos demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Executivo de Municípios consorciados, cargos, estes de Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Todos os nomeados terão que se manifestar, seja na Assembleia Geral ou por meio de documento subscrito, caso não esteja presente.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, o Presidente da Diretoria Executiva fará nova nomeação, até que se constitua toda a Diretoria Executiva.

Seção III

Da destituição dos cargos

Art. 40 – Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído qualquer dos membros da Diretoria Executiva, bastando se apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços (2/3) dos entes consorciados.

Art. 41 – Na hipótese de destituição do Presidente da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição, de acordo com o definido no Título II, Capítulo II, Seção VII deste Estatuto.

Art. 42 – Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

Art. 43 – Nos casos de Renúncia de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, o ato será formalizado por meio de instrumento administrativo, enviado ao CONSIRC, esclarecendo os motivos da renúncia.

§ 1º - Caso a renúncia seja dos cargos de Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretor de Patrimônio ou Diretor Financeiro, após o recebimento do ato da renúncia o Presidente da Diretoria Executiva, fará a nomeação de novos membros.

§ 2º - Caso a renúncia seja do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente convocará uma Assembleia Geral para a nomeação do novo Presidente.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção IV

Das deliberações

Art. 44 – A Diretoria deliberará de forma colegiada, de acordo com o estabelecido nos art. 28 e 29, para os votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

Seção V

Das competências

Art. 45 – Compete à Diretoria Executiva dentre outras atribuições:

I – Implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências;

II – Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

III – Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

IV – Definir a política de investimento para a micro-região;

V – Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

VI – Prestar assistência técnica e administrativa aos Municípios consorciados;

VII – Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

VIII – Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

IX – Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

- X – Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos;
- XI – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;
- XIII – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XIV – Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XV – Deliberar sobre mudança de sede;
- XVI – Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVII – Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;
- XVIII – Deliberar sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XIX – Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º deste regimento;
- XX – Deliberar sobre a dissolução;
- XXI – Aprovar as contas, ouvindo o conselho Curador;
- XXII – Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;
- XXIII – Indicar e nomear o Diretor Administrativo;
- XXIV – Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos Municípios consorciados;
- XXV – Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio;
- XXVI – Julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

c) aplicação de penalidade a servidores do consórcio.

XXVII – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXVIII – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

Seção VI

Das competências do Presidente

Art. 46 – Incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

IV - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo Consórcio;

V - Contratar pessoal técnico para o Consórcio;

VI - Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;

VII - Movimentar os fundos de Consórcio;

VIII - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;

IX - Encaminhar as prestações de contas;

X - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XI - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “ad negocia” e “ad



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

judicia”, podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

XIII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XIV - Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;

XV - Autorizar o Diretor Administrativo para que possa assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos, promover licitações, etc;

XVI - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

XVII – Suplementar, se necessário, por ato administrativo, o Orçamento Anual do Consirc em até 25% (vinte e cinco).

Seção VII

Das competências do Vice-Presidente

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Seção VIII

Das competências do Secretário Executivo

Art. 48 - Compete ao Secretário da Diretoria:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

- I** - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia;
- II** - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III** - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV** - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
- V** - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

Seção IX

Das competências do Diretor Financeiro

Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II** - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III** - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;
- IV** - Publicar, anualmente, em Imprensa Oficial no Município sede, o balanço anual do Consórcio;
- V** - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI** - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia;
- VII** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

Seção X

Das competências do Diretor de Patrimônio

Art. 50 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembleia Geral dos bens adquiridos.

CAPÍTULO IV

CONSELHO CURADOR

Seção I

Da composição

Art. 51 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador será composto pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção II

Das competências

Art. 52 - Compete ao Conselho Curador:

I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;

II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;

III - Fiscalizar as contas do Consórcio;

IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;

V - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do Consórcio;

VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas;

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

X - Aprovar e enviar ao para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo;

Art. 53 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção III

Das competências do Presidente

Art. 54 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

Seção IV

Das competências do Vice-Presidente

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Seção V

Das competências do Secretário

Art. 56 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Seção I

Da composição

Art. 57 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada Município consorciado.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos Prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 58 - Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção II

Da competência

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Financeiro;

V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII - Assegurar o controle social;

VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Seção III

Da competência do Presidente

Art. 60 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Seção IV

Da competência do Vice-Presidente

Art. 61 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;
- III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Seção V

Da competência do Secretário

Art. 62 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II** - Redigir as Atas do Conselho Fiscal;
- III** - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações, Plano de atividades, Proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral realizadas pelo Conselho Fiscal e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da composição



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Art. 63 - A Diretoria Administrativa do CONSIRC será composta pelo Diretor Administrativo e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgão afins:

§ 1º - O Diretor Administrativo do consórcio será escolhido em Assembleia Geral.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio.

§ 3º - A remuneração e carga horária obedecerá ao que estiver definido no Quadro de Cargos e Salários do CONSIRC.

Seção II

Da competência do Diretor Administrativo

Art. 64 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I** - Coordenar a programação conjunta dos Municípios consorciados;
- II** - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- III** - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- IV** - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- V** - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI** - Publicar nos atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- VII** - Prestar contas;
- VIII** - Autenticar os livros da entidade;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos;

X - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Presidente;

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XV - Os editais de licitação para aquisição de bens, poderá ser subscrito pelo Diretor Administrativo.

TÍTULO III

QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – O Quadro de Pessoal do CONSIRC é composto por:

I – Empregados público;

II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

III – Contratos mediante processo seletivo simplificado;

IV – Detentores de cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, devendo ser autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor público municipal cedido ao CONSIRC, obedecendo as exigências da Resolução do Quadro de Cargos e Salários.

Art. 65 - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 66 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

Art. 67 – Os cargos permanentes deverão ser ocupados por servidor devidamente aprovado em Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Art. 68 – A dispensa dos servidores do CONSIRC dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do regime da atividade financeira



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Art. 69 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Seção II

Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio

Art. 70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

II - houver contrato de rateio.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Seção III

Da fiscalização

Art. 71 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Seção I



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Dos Bens e Serviços

Art. 72 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Único - O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Seção II

Cedência de Bens

Art. 73 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

Seção I

Dos direitos

Art. 74 - O ente consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

III - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V - desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

Seção II

Dos deveres

Art. 75 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I - Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III - Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV - Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

Seção III

Da exclusão

Art. 76 - Perderá a qualidade de consorciados todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Contrato do Consórcio Público, e ainda:



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

§ 1º - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido o definido nos art. 28 e 29, observada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos do rateio por um período de até 60 (sessenta) dias terá o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do referido rateio, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 3º - Decretando-se a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho de Prefeitos, que levará a apreciação da Assembleia Geral determinando data, o qual terá efeito suspensivo, e deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 4º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 5º - Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Art. 77 - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida devida autorização legislativa.

§ 1º - A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§ 2º - A Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e inclusão no CONSIRC deverá ser revogada pelo Poder Legislativo do município.



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I

Da extinção

Art. 78 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas de exoneração dos empregados públicos concursados do Consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

§ 5º - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do Consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 79 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Público e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público, originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

CAPÍTULO II

DA EXIGIBILIDADE

Art. 80 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO FORO

Art. 81 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Catanduva - SP.

CAPÍTULO IV

DA VIGENCIA



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

Art. 82 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário, em especial as relativas ao Contrato de Consórcio.

Catanduva – SP, 29 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARIRANHA

MUNICÍPIO DE CATANDUVA

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

MUNICIPIO DE FERNADO PRESTES



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

MUNICÍPIO DE NOVAIS

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

MUNICÍPIO DE PARAÍSO



CONSIRC

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva

Ariranha – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã

Itajobi – Marapoama – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso

Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

MUNICÍPIO DE PINDORAMA

MUNICÍPIO DE PIRANGI

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

MUNICÍPIO DE SALES

MUNICIPIO DE TABAPUÃ

MUNICÍPIO DE URUPES



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Legislativos

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 189, de 09 de Outubro de 2017 – Nomeia o Sr. Robinson Fernando Dolenc Dorta, para o cargo de Assessor Parlamentar.

Portaria nº 190, de 09 de Outubro de 2017 – Convoca o Sr. Robinson Fernando Dolenc Dorta, para prestar serviços extraordinários durante as sessões da Câmara.

Portaria nº 191, de 10 de Outubro de 2017 – Nomeia o Sr. Fábio Evandro Riva, para o cargo de Assessor Parlamentar.

Portaria nº 192, de 10 de Outubro de 2017 – Convoca o Sr. Fábio Evandro Riva, para prestar serviços extraordinários durante as sessões da Câmara.

Portaria nº 193, de 10 de Outubro de 2017 – Nomeia o Sr. Roberto Valentim Duarte, para o cargo de Assessor Legislativo de Documentação e Informação.

Portaria nº 194, de 10 de Outubro de 2017 – Convoca o Sr. Roberto Valentim Duarte, para prestar serviços extraordinários durante as sessões da Câmara.

Câmara Municipal de Catanduva, em 10 de Outubro de 2017.

ENFERMEIRO ARI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Secretário de Administração

Outros atos

- 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.-

1. - ABERTURA – às 17h30m

2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação da Ata da sessão anterior.-
Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

- Pastor Benones Vieira dos Santos, para explanar sobre a comemoração especial dos 500 anos da Reforma Protestante, organizado pelas Igrejas Evangélicas de Catanduva, conforme requerimento do edil Cidimar Porto.

- Sr. Luís César Pio, empresário, para explanar sobre o P.L.C. nº 014/17, conforme requerimento do edil Cidimar Porto.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 1ª DISCUSSÃO

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 065/2017, do edil Mauricio Gouvea, dispondo sobre garantia de acesso gratuito a eventos artístico-cultural por crianças e adolescentes de baixa renda e dando outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L.C. nº 014/2017, do Sr. Prefeito Municipal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 0827, de 08 de março de 2016 que estabelece o Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva e dando outras providências.

3.2 - 2ª DISCUSSÃO

3.2.1 - Discussão e votação do P.L. nº 069/2017, do edil Onofre Baraldi, dispondo sobre denominação de via pública que especifica e dando outras providências.

3.2.2 - Discussão e votação do P.L. nº 070/2017, do edil Enfermeiro Ari, dispondo sobre denominação de via pública que especifica e dando outras providências.

3.2.3 - Discussão e votação do P.L. nº 071/2017, do edil Nilton Candido, denominando via pública municipal que especifica e dando outras providências.

4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS

5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.



- ENFERMEIRO ARI -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

MODALIDADE: CONVITE PROCESSO Nº 003680

ABERTURA DA LICITAÇÃO DIA 10/10/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 23/10/2017, às 10h00

LOCAL: Auditório da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, após a autorização da Presidência da Câmara nos termos da legislação vigente, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, COBERTURAS CONTRA MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, COM CAPITAL E DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES POR ACIDENTE DE TRABALHO.

O Edital poderá ser retirado tanto na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h ou via internet: www.catanduva.sp.leg.br



Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Editais

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 023/2017

Estarão abertas, no período de 16 a 31 de outubro de 2017, das 14h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, na Secretaria do Campus do IMES Catanduva, as inscrições para o processo seletivo simplificado visando à contratação de docentes por tempo determinado, de acordo com as necessidades do instituto, para provimento dos cargos de professores dos cursos de graduação.

Requisitos mínimos para inscrição:

- Diploma de Graduação na área ou em área afim.
- Diploma de Especialista, Mestre ou Doutor na área ou em área afim.
- Currículo cadastrado e disponível na Plataforma Lattes do CNPQ, documentado, considerado atualizado até a data da inscrição.
- Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Outras disposições:

O processo seletivo será conduzido por uma Banca Examinadora devidamente constituída por Portaria da Instituição.

A classificação será feita mediante de prova didática e prova de títulos.

A contratação será por tempo determinado, tomando-se por base a legislação vigente, desde que haja necessidade de convocação do aprovado.

O Edital completo estará afixado no quadro de avisos junto à Secretaria do IMES Catanduva, e disponível no site www.fafica.br.

Catanduva, 10 de outubro de 2017.

Profª Maria Lúcia Miranda Chiliga

Diretora

EMCAa CATANDUVA

ATIVIDADE SEMANAL DA EMCAA

A EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*) vai intensificar o trabalho de visitas de casa a casa no bairro São Francisco, nesta quarta-feira, dia 11. Nessa região da cidade, os agentes de endemias farão atualizações do mapa de quarteirão. O morador que não for encontrado receberá notificação para agendar vistoria.

Parte dos agentes de endemias fica concentrada no trabalho de bloqueio. A ação é preventiva que consiste na eliminação de possíveis criadouros do *Aedes*, tendo como ponto de referência, localidades em que casos suspeitos de dengue foram registrados.

Devido ao feriado do Dia das Crianças, as atividades ficarão suspensas entre quinta-feira, dia 12 e sexta-feira, dia 13, por conta do ponto facultativo. O trabalho retornará ao normal a partir de sábado, quando equipe reduzida estará de plantão atender demanda e vistorias agendadas.

A equipe também tem cumprido agenda de vistoria em imóveis que estão sob a responsabilidade de imobiliárias na cidade.



DICA DA SEMANA:

Período sem chuva é ideal para limpar calhas, lavar e tampar caixa d'água e principalmente tratamento em ralos pluviais com sabão ou salmoura constante, após lavar quintais ou pós-chuvas. Período sem chuvas é ideal para limpeza de calhas, lavar e tampar caixa d'água. Outra ação importante nessa época é o tratamento em ralos pluviais com sabão ou salmoura, constante após lavar quintais ou pós chuvas.



“Precisamos que a população também faça a sua parte. Juntos vamos combater o *Aedes aegypti*”

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50***	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20***	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00

Pedro Boso
06:00*

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40 ⁺
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40 ⁺⁺
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40 ⁺⁺

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40 ⁺⁺⁺⁺

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺⁺
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40 ⁺

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações


PREFEITURA DE
CATANDUVA

**ATENÇÃO CIDADÃO, NÃO FIQUE
DE FORA!**


Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA

**“Separe seu material
reciclável e contribua
para um município Mais Sustentável”**

O que É considerado Resíduo Reciclável?

PLÁSTICO

Copos para água e café
Sacos
Tampas
Potes
Embalagens
Garrafas Pet
PVC
Canos e Tubos
Brinquedos
Tomadas
Acrílico

METAL

Chapas metálicas
Fios e arames
Pregos
Sucatas em geral
Latas de alumínio
Clips e grampos
Esponjas de aço
Canos

VIDRO

Copos
Garrafas em geral
Recipientes em geral
Frasco em geral
Fibra de Vidro

PAPEL

Jornais e revistas
Envelopes
Impresso em geral
Aparas de papel
Papelão
Papel alumínio

O que NÃO é considerado Resíduo Reciclável?

Papel carbono
Papel higiênico
Fraldas
Papéis sujos, engordurados
ou contaminados com alguma
substância nociva à saúde
Isopor

Ampolas de medicamentos
Restos de alimentos
Restos de jardinagem como galhos,
folhas, grama
Animais mortos

Lâmpadas, pilhas, baterias - Logística Reversa (devolver onde comprou)
Animais Mortos - Entrar em contato com Centro de Zoonoses (17) 3524-2445



**4ª MELHOR CIDADE DO ESTADO EM MEIO AMBIENTE NO
PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL.**

O Resíduo que você está separando para ser reciclado será enviado à Cooperativa Recicla Catanduva, gerando empregos, tirando famílias da informalidade, proporcionando renda e dando dignidade.



COLETA SELETIVA PORTA À PORTA

Fique atento ao dia em que o caminhão da Coleta Seletiva passará por seu bairro e deixe os resíduos recicláveis na calçada.



SETOR Nº 1 SEGUNDA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. IMPERIAL
- RESID. ESPLANADA
- GABRIEL HERNANDES
- JARDIM ALVORADA
- JARDIM SHANGRILÁ
- POLO MESTRINELLI
- ANTÔNIO ZÁCARO
- GIORDANO MESTRINELLI
- GAVIOLLI
- RESID. IPANEMA
- PQ. FLAMINGO
- NOVA CATANDUVA
- NOVA CATANDUVA II

SETOR Nº 3 TERÇA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- VILA BELA
- VILA JORGE
- JARDIM SALES
- TARRAF I E II
- JARDIM CAPARROZ
- COLINA DO SOL
- JULIA CAPARROZ
- PEDRO BORGONOV
- IND. COM. RAUL DE CARVALHO
- MORADA DOS EXECUTIVOS
- MORADA DOS PÁSSAROS
- JARDIM DA TORRE
- JARDIM DAS OLIVEIRAS
- VIVENDA 7 DE SETEMBRO

SETOR Nº 5 QUARTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- RESID. ILUMINAR
- LT. MIGUEL ELIAS
- JD. DEL REY
- PQ. AGUDO ROMÃO
- PQ. AGUDO ROMÃO II
- PQ. JOSÉ CURY
- JD. SANTA PAULA
- VILA ENGRACIA
- PEDRO MONTELEONE

SETOR Nº 7 QUINTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- SEBASTIÃO MORAES
- NOSSO TETO
- VILA LUNARDELLI
- JULIATTI DE CARVALHO
- JD. ESPERANÇA
- RESID. CHIODINI
- JD. VERTONI
- PQ. GLORIA IV, V E VI

SETOR Nº 9 SEXTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. GRAN VILLE
- JD. PRIMAVERA
- VILA INDUSTRIAL
- CONJ. HAB. A. BORELLI
- JD. DAS IRRADIAÇÃO
- JD. DAS NAÇÕES
- SANTA ISABEL
- PEDRO NECHAR
- AUTO DA BOA VISTA
- RESID. PARAÍSO
- CONJ. HAB. NAIR DE FREITAS
- JARDIM ALPINO
- JARDIM ORIENTAL
- JARDIM MONTE LIBANO
- RESID. CIDADE JARDIM

SETOR Nº 11 SÁBADO à partir das 07hs

DIURNO

- SÃO DOMINGOS
- CONJ. EUCLIDES I E II
- SOLO SAGRADO I
- BOM PASTOR
- ANUAR PACHA (PACHA I)

SETOR Nº 2 SEGUNDA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PARQUE IPIRANGA
- DISTR. IND. ANTÔNIO BOSO
- VILA GUZZO
- VILA PAULISTA
- JARDIM LAGO
- VILA MARIA JORGE
- STOCCO
- VILA RODRIGUES
- JARDIM BELÉM
- VILA SÃO LUÍS

SETOR Nº 4 TERÇA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- VILA ALEXANDRIA
- BELA VISTA
- PQ. GLÓRIA I, II, III
- SÃO FRANCISCO
- JARDIM AUGUSTA
- RESID. MORESCH
- SANTA ROSA

SETOR Nº 6 QUARTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PQ. IRACEMA
- RESID. SAM REMO
- JARDIM SOTO
- JUCA PEDRO
- JARDIM BRASIL
- JARDIM AMÉRICA
- JARDIM AMENDOLA
- VILA CELSO MAUAB

SETOR Nº 8 QUINTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- THEODORO ROSA FILHO
- RESID. ACAPUCO
- VILA MOTA
- HIGIENÓPOLIS
- JARDIM MONTE CARLO
- JARDIM DO BOSQUE

SETOR Nº 10 SEXTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- DIOFEN MARTANI
- SANTO ANTÔNIO
- JOAQUIM LOPES
- JD. DOS COQUEIROS I E II
- KM 7

SETOR Nº 12 SÁBADO à partir das 16hs

NOTURNO

- SOLO SAGRADO II
- CONJ. HAB. GIUSEPE
- CONJ. HAB. GIUSEPE SPINA (PACHA II)
- JD. ELDERADO
- RES. DOS IPÊS
- PARQUE DAS AMÉRICAS

OBS.: ÁREA CENTRAL SETOR Nº 13, EXECUTADO ÀS TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

Dúvidas e reclamações: 0800-757-9191

Ouvidoria.meioambiente@catanduva.sp.gov.br





Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)